

## LEI Nº 400, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Ficam criadas na estrutura administrativa do Município de Jacaré dos Homens a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único:** a criação decorrerá do desmembramento da antiga Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo que incluída a Defesa Civil e criada apartadamente a Secretaria de Agricultura na forma do *caput*.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil compete tratar de assuntos relacionados ao uso de máquinas e equipamentos rodoviários, à execução de obras públicas, à prestação de serviços de limpeza, iluminação e conservação dos equipamentos municipais, das estradas vicinais e dos logradouros, bem como relacionados às atividades ambientais do município e outras próprias da defesa civil, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e objetivos, bem como as necessidades da Administração Municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;

- VIII – construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;
- IX – construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X – executar atividades referentes à limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
- XI – proceder à coordenação e supervisão de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
- XII – analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;
- XIII – administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária do município;
- XIV – executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios públicos municipais;
- XV – executar as atividades administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;
- XVI – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município;
- XVII – coordenar, orientar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres;
- XVIII – executar as atividades referentes à engenharia e estatística de trânsito;
- XIX – planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades ambientais do Município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- XX – fiscalizar as atividades danosas e poluidoras na forma da legislação em vigor;
- XXI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil terá a seguinte composição:

- I – Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Defesa Civil;
- II – Subsecretaria;
- III - Assessoria Técnica;
- IV – Assessoria Executiva;
- V – Diretoria Geral;
  - a) Coordenadoria de Obras Públicas e Serviços;
  - b) Coordenadoria de Manutenção de Prédios e Instalações;
  - c) Coordenadoria de Estradas vicinais;
  - d) Coordenadoria de Transportes e Manutenção de Veículos;
  - e) Coordenadoria de Parques e Jardins;
  - f) Coordenadoria de Limpeza Pública;
  - g) Coordenadoria de Iluminação Pública;
  - h) Coordenadoria de Meio Ambiente;
  - i) Coordenadoria de Defesa-Civil.

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal de Agricultura compete tratar de assuntos relacionados a atividades agropecuárias do Município, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e objetivos, bem como as necessidades da Administração Municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades agropecuárias do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

IV – atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

V – administrar a cessão de uso de equipamento agrícola aos produtores do Município;

VI – promover estudos e propor a criação de incentivos para atraís ao âmbito do Município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária e a agroindústria;

VII – promover, em cooperação com órgãos dos Governos Federal e Estadual, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VIII – estimular a diversificação da pecuária leiteira, da ovinocaprinocultura e a criação de pequenos animais;

IX – incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores e associações de comerciantes e industriais, promovendo, juntamente com as entidades estaduais, federais e os órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como outros incentivos;

X – analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

XI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte composição:

I – Secretário de Agricultura;

II - Assessoria Técnica;

III – Assessoria Executiva;

IV – Diretoria Geral;

a) Coordenadoria de Mudas e Sementes;

b) Coordenadoria de Abastecimento;

c) Coordenadoria de Produção Animal;

d) Coordenadoria de Sanidade Animal;

e) Coordenadoria de Fiscalização de Matadouros, Feiras e Mercados.

**Art. 6º** - Serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo as competências dos órgãos, unidades e setores que integram a estrutura hierárquica da Prefeitura de Jacaré dos Homens e as

atribuições dos ocupantes de cada cargo ou função e que não tenha sido especificamente descrito na presente lei.

**Art. 7º** - A finalidade dos órgãos que integram a estrutura administrativa ora criada é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal

**Art. 8º** - Para propiciar o acionamento da gestão municipal, ficam mantidos os cargos de provimento em comissão, com os respectivos vencimentos e funções gratificadas, conforme anteriormente na antiga Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo os mesmos redistribuídos na forma definidas nesta Lei.

**§1º** - ficam criados os cargos dantes inexistentes de Secretário Municipal de Agricultura, Assessor Técnico e Assessor Executivo, todos componentes da Secretaria Municipal de Agricultura.

**§2º** - os demais cargos previstos nesta Lei substituem os anteriormente criados para a antiga Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e Meio Ambiente.

**§3º** - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão dos cargos existentes para fins de verificar o fiel cumprimento da legislação que criou os cargos efetivos anteriormente à edição da presente lei, bem como adotar as medidas necessárias para adequação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de março do ano de 2019.**



**José Floriano Bento de Melo**  
**Prefeito**